

CONTAS TCMSP 2025



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
REFERENTE ÀS CONTAS DO TRIBUNAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2025**

Trata-se da análise do parecer prévio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP sobre suas próprias contas e de seu Fundo Especial de Despesas, relativas ao exercício de 2025, ora encaminhado à apreciação desta Comissão, nos termos regimentais.

Por unanimidade, o Egrégio Tribunal decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das suas contas relativas ao exercício 2025, baseando sua decisão no Relatório Anual de Fiscalização – Tribunal de Contas do Município de São Paulo, elaborado pelo seu corpo de auditores, que instrui o processo.

O referido parecer concluiu pela regularidade contábil, orçamentária, financeira e patrimonial relativas ao exercício de 2025, destacando-se os seguintes aspectos:

Aspecto da Gestão

O orçamento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP aprovado para 2025 totalizou R\$ 579,2 milhões, representando 0,38% do orçamento do Município de São Paulo para o mesmo exercício, percentual inferior ao apresentado em 2024, de 0,41%.

A despesa orçamentária empenhada atingiu R\$ 499,3 milhões, correspondendo a 97,7% da dotação atualizada. Foram empenhados R\$ 384,4 milhões no elemento de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, representando 77% da despesa total. As “Outras Despesas Correntes” alcançaram R\$ 104,8 milhões. Quanto aos investimentos, foram empenhados R\$ 10 milhões em despesas de capital, um crescimento de 72,5% em relação a 2024.

Os recursos para o custeio das atividades do TCMSP advêm de transferências do Poder Executivo, constitucionalmente previstas, denominadas duodécimos, e dos recursos do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas Município de São Paulo (FEDTCMSP), elencados no artigo 3º da Lei Municipal nº 15.025/09. O montante de recursos arrecadados no exercício, considerando as

CONTAS TCMSP 2025



devoluções efetuadas ao Tesouro Municipal, foi suficiente para cobertura integral das despesas empenhadas gerando um resultado orçamentário superavitário de R\$ 8 milhões.

Em relação a gestão financeira, o ingresso de recursos (duodécimos e receitas do Fundo) foi superior às despesas pagas, gerando um resultado positivo de R\$ 35,1 milhões, com geração líquida de caixa, em 2025, de R\$ 11,4 milhões.

As disponibilidades financeiras consolidadas atingiram R\$ 55,2 milhões ao final de 2025 e se mostraram suficientes para suportar tanto os passivos financeiros, no valor de R\$ 28,2 milhões, sob a perspectiva orçamentária, quanto os passivos circulantes, no valor de R\$ 25,2 milhões, sob a perspectiva patrimonial.

A análise dos indicadores de liquidez revela evolução positiva em relação a 2024 e capacidade suficiente para honrar as obrigações de curto e longo prazo, embora parcela significativa das disponibilidades financeiras esteja alocada no Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas Município de São Paulo (FEDTCMSP), cuja utilização está sujeita a finalidades legais específicas. No entanto, mesmo com essa restrição, os indicadores revelam adequada solvência patrimonial e suficiência financeira para a cobertura das obrigações assumidas.

Quanto ao exame das Demonstrações Financeiras, os auditores atestaram aderência às normas aplicáveis, sem identificação de distorções relevantes, com determinações pontuais visando o aprimoramento dos procedimentos contábeis.

Em relação às alterações orçamentárias realizadas no exercício, verificou-se que foram efetuadas em conformidade com a documentação de suporte, não tendo sido identificadas inconsistências materiais. A análise mostra que o TCMSP não onerou o limite legal para abertura de créditos adicionais suplementares por ato próprio, tendo observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 18.220/2024 (LOA 2025) e no art. 41 da Lei Municipal nº 18.173/2024 (LDO 2025), em consonância com o limite previsto no art. 40 da LDO.

No tocante ao cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, a Auditoria constatou a observância das principais exigências aplicáveis ao TCMSP, notadamente quanto à tempestiva publicação do Relatório de Gestão Fiscal, em conformidade com o art. 54 e o § 2º do art. 55, bem como ao atendimento dos limites de despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, previstos nos artigos 19 e 20.

CONTAS TCMSP 2025



Adicionalmente, foi verificado que o TCMSP apresentou disponibilidade líquida de caixa de R\$ 26,9 milhões, após a inscrição dos restos a pagar ao final do exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a assunção de obrigações de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato do titular de Poder ou órgão, sem a correspondente disponibilidade financeira.

Por fim, foram acolhidas pelo Plenário do TCMSP, as seguintes determinações, recomendações e ciência formuladas pela Auditoria:

DETERMINAÇÃO

1. Adote, no prazo de um ano, providências com vistas a evitar a utilização de designação genérica de contas contábeis superiores a 10% do grupo de conta na contabilidade aplicada ao setor público, por estar em desacordo com o MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO - MCASP 11ª ed., Parte Geral, item 6.2.3 e Parte IV, item 3.5.4 "e", NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TSP EC, item 3.17;

RECOMENDAÇÃO

1. Avalie a sugestão de adotar medidas para aprimorar a execução das despesas do FEDTCMSP, de modo a compatibilizar a disponibilidade de caixa com a efetiva aplicação dos recursos, prevenindo a recorrência de acúmulos financeiros e assegurando aderência à finalidade do fundo.

PROPOSTAS DE CIÊNCIA

1. Dar ciência acerca da ausência de divulgação dos métodos e premissas significativos aplicados e base para determinação do valor justo nas notas explicativas.

2. Dar ciência acerca da ausência, no último laudo de reavaliação de imóveis, de informações relativas à vida útil remanescente das edificações, indispensável para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação.

3. Dar ciência acerca da inadequação do critério de baixa da reserva de reavaliação adotado no sistema patrimonial auxiliar, identificado no confronto entre a contabilidade e o sistema

CONTAS TCMSP 2025



Conclusão

As verificações e análises pormenorizadas efetuadas no relatório dos auditores do Tribunal evidenciam a regularidade contábil, orçamentária, financeira e patrimonial relativas ao exercício de 2025 do TCMSP e de seu Fundo Especial de Despesas, não registrando infringências ou impropriedades capazes de macular a regularidade das contas apresentadas.

Considerando que referido relatório integra o parecer exarado pela Corte de Contas, conclui esta Comissão pela adequação do parecer em questão como elemento de instrução destinado a subsidiar o julgamento das contas pelo Plenário no sentido de sua regularidade, sem prejuízo das sugestões de melhoria e aperfeiçoamento apontados no parecer.

Em face do exposto, esta Comissão é FAVORÁVEL ao parecer do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e, por extensão, à aprovação das contas daquele órgão relativas ao exercício de 2025. É o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,